CONTRATO Nº 079/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RODRIGO DA SILVA PEREIRA 29119539835**, sito na Rua Venezuela nº 777 – Jardim América – Registro – SP , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº11.692.505/0001-80, representada neste ato por **RODRIGO DA SILVA PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.195.398-35, **REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA.** As especificações detalhadas encontram-se no Erro! Fonte de referência não encontrada.**– TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei**

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	**039.77.00456 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA DE REGISTRO/SP**. Relação dos locais em anexo. Fornecer todos os equipamentos e instalações necessárias. Mínimo: 01 (uma) central de alarme, monitorável, 01 (um) teclado LCD, 06 (seis) sensores infravermelhos Pet 20k com fio, 02 (duas) sirenes 129 DB, 01 (uma) bateria selada de 12 volts 7ª e cabeamento necessário para alimentação e instalação.	**SV**	**12**	**R$ 9.533,33**	**R$ 114.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39.

3.2. Or.: 02 20 00 08 241 0033 2187 3.3.90 39 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA AO IDOSO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS ASSISTÊNCIA AO IDOSO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 882 – Reserva nº 319.

Or.: 02 20 00 08 244 0035 2194 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 909 – Reserva 320

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 321

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 322

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 323

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ -Ficha 891 – Reserva 324

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 325

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 326

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 327

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 328

Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 329

Or.: 02 18 00 12 361 0030 2171 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM - FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - FUND 30 OUTROS SERVIÇOS DE

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 796 – Reserva 275

02 18 00 12 365 0030 2175 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO EDUCACAO INFANTIL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM - FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - INFANT - PRÉ-ESC 30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 834 – Reserva 276

02 10 01 10 302 0021 2083 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. REGULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 415 – Reserva 360

02 10 01 10 122 0021 2061 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRACAO GERAL PROMOÇÃO À SAÚDE GESTÃO TECNICA E ADMIN DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 303 – Reserva 361.

02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 442 –

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

Reserva 362.

02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 363.

02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 364

02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 365

02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 384– Reserva 366

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 368 – Reserva 368

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 369

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 370.

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 371.

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 372.

3.3. **02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 373**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **(01/07/2022 à 30/06/2023)**, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Locais e endereços onde serão prestados os serviços, estão descritos abaixo:

1	**Assistência**	Cdi	Rua Vivaldo Pereira, 20 - Jd. Eiji Matsumura
2	**Assistência**	Centro Da Juventude	R:Cecy T. De M. Almada,1055-Caiçara I
3	**Assistência**	Centro De Cadastro Único	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
4	**Assistência**	Cras Agrochá	Rua Doze, 376 - Jd. Agrochá Ii
5	**Assistência**	Cras Arapongal	Rua Vandir Caetano De Noronha, S/N
6	**Assistência**	Cras Bloco B	R: Yolanda G. Cabral,47-Jd Eiji Matsumura
7	**Assistência**	Cras Central	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
8	**Assistência**	Cras Paulistano	Av. Jesus Alves Costa,586
9	**Assistência**	Cras Vila Nova	Rua Guaracui , 45 -Vila Nova
10	**Assistência**	Creas	Rua Pio Xi,150 Casa 1
11	**Assistência**	Prédio Da Secretaria Municipal De Assistência	Rua São Francisco Xavier, 165
12	**Educação**	Cozinha Piloto	Av. Estados Unidos
13	**Educação**	Creche Agrochá Ii	Avenida I - Jardim Agrocha Ii
14	**Educação**	Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Vereador Daniel Das Neves, 197- Serrote
15	**Educação**	Creche Municipal Balãozinho Vermelho	Rua Mário Massateru Samitsu, 379- Cecap
16	**Educação**	Creche Municipal Edeleiza Soares	Rua Pedro Alvares Cabral, 299 - Jardim Brasil
17	**Educação**	Creche Municipal Escritora Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, 510- Arapongal
18	**Educação**	Creche Municipal Estrelinha Azul (Sede)	Rua Beija- Flor, Nº30 - Vila Nova
19	**Educação**	Creche Municipal Gente Feliz	Rua Choichi Ono, 308- Vila São Francisco
20	**Educação**	Creche Municipal Kiyoshi Seimaru (Sede)	Rua Eldorado, 58- Vila Tupi

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELSA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

21	**Educação**	Creche Municipal Maria Benedita Pereira - D.Dita (Jd. São Paulo)	Rua Jundiaí, Nº200 - Quadra T - Jardim São Paulo
22	**Educação**	Creche Municipal Mirlene De Oliveira (Creche Jd Virgínia)	Área Institucional 2, "Rua 5"- Cjto Habit.Jd. Virgínia
23	**Educação**	Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, Nº78 - Vila Fátima
24	**Educação**	Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua Willis Vassão, 633- Vila Ribeirópolis
25	**Educação**	Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua Sebastião Jorge Ribeiro, 156- Jardim Caiçara I
26	**Educação**	Creche Municipal Prof. Rogério Geraldo Vieira (Sede)	Av. Haguemi Matsuzawa, Nº791- Vila Ribeirópolis
27	**Educação**	Creche Municipal Profª Carmem Helena Pacheco Nogueira	Rua Guanabara, 71- Vila Tupi
28	**Educação**	Creche Municipal Profª Cecília Santana Marques Oliveira	Rua Vitório De Lima Nº255 - Cjto Hab. "Eiji Matsumura"
29	**Educação**	Creche Municipal Profª Lourdes Imaculada Moraes Rebello	Rua Projetada C, Nº155- Bairro Carapiranga
30	**Educação**	Creche Municipal Profª Maria Zilda Gamba Natel (Sede)	Av. Profª Cecy De Mello Almada,3841- Jardim Ipanema
31	**Educação**	Creche Municipal Profª Yvette Ferraz Nonato Maeji (Arapongal Leste)	Av. Campo Verde, 40 - Arapongal Leste
32	**Educação**	Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua Rafael Gonçalves De Freitas,73- Vila Nova
33	**Educação**	Emeb Alberto Bertelli	Rua Manoel Camilo, 676 - Vila Nova
34	**Educação**	Emeb Anna Pinto	Rua Anna Pinto Banks, 930 - Vila Cabral
35	**Educação**	Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal Do Vitório
36	**Educação**	Emeb Fernando Sérgio	Av. Palmiro Novi, 25 - Bairro Arapongal
37	**Educação**	Emeb Francisco Manuel	Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 - Centro
38	**Educação**	Emeb Guaviruva	Bairro Guaviruva
39	**Educação**	Emeb João Batista Poci Junior	Rua Minas Gerais, 492 - Vila São Francisco
40	**Educação**	Emeb José Da Silva Kalid	Rua Nova Ribeirão, 2980 - Ribeirão De Registro
41	**Educação**	Emeb José De Carvalho	Av. Jesus Alves Costa, 815 - Jardim Paulistano
42	**Educação**	Emeb José Mendes	Av. Gov. Franco Montoro, 150 - Conj. Hab. Dra. Alzira Pacheco Lomba

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, MILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

43	**Educação**	Emeb Juscelino K Oliveira	Av. Estados Unidos, 303 - Vila Nova Ribeira
44	**Educação**	Emeb Kesao Kasuga	Rua Bunzo Kasuga, 800 - Serrote
45	**Educação**	Emeb Nicea Hirota	Rua Sete Barras, 140 - Centro
46	**Educação**	Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro Do Votupoca
47	**Educação**	Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua 2, Nº 600 - Jardim Alegre (Pedreira Do Arapongal)
48	**Educação**	Emeb Pingo De Gente	Rua Izabel Maria Eiró, Nº 75 - Conj. Hab. Eiji Matsumura
49	**Educação**	Emeb Profª Olga Clivatti Rodrigues (Sede)	Rua Jundiaí, 203- Jardim São Paulo
50	**Educação**	Emeb Usina Do Serrote	Bairro Usina Do Serrote
51	**Educação**	Emei Maria Zilda	Av. Profª Cecy Almada De Mello, 3831 Xangrilá
52	**Educação**	Prédio Da Secretaria Municipal De Educação	Rua Filomena Aby Azar, 93
53	**Saúde**	Almoxarifado De Materiais	Rua H. Matsuzawa, 875 - Ribeirópolis
54	**Saúde**	Almoxarifado De Medicamentos	Rua Sinfronio Costa, 686 - Centro
55	**Saúde**	Apoio As Referencias	Rua Rio Branco, 225 - Vila Fatima
56	**Saúde**	Centro De Atenção Psicosocial - Caps	Rua Nelson Brihi Badur, 349 - Vila Tupy
57	**Saúde**	Centro De Atenção Psicosocial - Caps Novo	Rua Azaleia, 0 - Jd Paulista
58	**Saúde**	Centro De Referência Em Saúde Do Trabalhador - Cerest	Rua Filomena Aby Azar,45 - Centro
59	**Saúde**	Esf Agrochá Ii E Iii	Av. 01, 0 - Agrochá Ii - Bairro Carapiranga.
60	**Saúde**	Esf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira, 0 - Jd Eiji Matsumura
61	**Saúde**	Esf Vila S. Francisco	Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 658 - Vila Sao Francisco
62	**Saúde**	Esf Votupoca	Bro Votupoca, 0 - Esf - Bro Votupoca Re
63	**Saúde**	Fisioterapia	Rua Beija Flor, 20 - Vila Nova
64	**Saúde**	Prédio Da Secretaria Municipal De Saúde	Rua Tamekichi Takano, 05 – Centro
65	**Saúde**	Ubs Ribeiropolis	Rua Teiti Koki, 201 - Vila Cabral

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

5.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (Doze) meses**, a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no Erro! Fonte de referência não encontrada. **– Termo de Referência,** bem como disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos (quando for o caso).

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar o refazimento, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números ou em qualidade efetivamente contratados.

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

6.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.4.1. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/refeito ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

6.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

6.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto/serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

6.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

6.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6.10. A Administração poderá obrigar a **CONTRATADA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

6.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

8.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

8.2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

8.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com os produtos/serviços, no local indicado pela **Secretaria** requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VII)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

9.1.3. As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

9.2. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

9.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Havendo prorrogação de contrato, o preço poderá será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

11.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução da Contrato;

c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

d) Fiscalizar a execução dos serviços e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias;

e) A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA** para sua parcial aprovação;

f) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

g) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

i) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência,** responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;

g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;

h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;

o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não manter a proposta;

e) Descumprir com as obrigações do contrato;

f) Fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fazer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

> ***Art. 24.*** *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
> *I. Natureza da infração;*
> *II. Gravidade da Infração;*

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
V. Antecedentes;
VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

Art. 26. *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. *Apresentar documentação falsa*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. *Não manter a proposta*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. *Descumprir com as obrigações do contrato.*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. *Fraudar na execução do contrato*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. *Comportar-se de modo inidôneo*
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. *Cometer fraude fiscal*

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*
I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
I- a ausência de dolo na conduta;
II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*
I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
b) o impacto social do ato lesivo;
c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 027/2022** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 04 de julho de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Matheus Eduardo de Pontes Pereira
R.G.: 54.547.468-1 SSP/SP

Elisa Cristina de Oliveira Pupo
R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA, ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B e informe o código E348-F5CB-DC93-AA2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E348-F5CB-DC93-AA2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA (CPF 475.XXX.XXX-30) em 01/07/2022 14:05:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO (CPF 406.XXX.XXX-09) em 01/07/2022 14:08:15 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 01/07/2022 14:32:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO DA SILVA PEREIRA (CPF 291.XXX.XXX-35) em 05/07/2022 13:20:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/E348-F5CB-DC93-AA2B